

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ASSOCIAÇÃO INTERNETLAB DE PESQUISA EM DIREITO E TECNOLOGIA ("INTERNETLAB"), com sede no Edifício Itália, na Avenida Ipiranga, nº 344, cj.11B, na Capital do Estado de São Paulo, com inscrição no CNPJ sob o nº 20.069.623/0001-28, (docs. 1-3), com fundamento no art. 7°, § 2°, da Lei nº 9.868/1999, vem, REOUERER **ADMISSÃO** COMO **AMICUS CURIAE** na presente ação direta de inconstitucionalidade.

Para tanto, passa a demonstrar o atendimento dos requisitos exigidos para admissão de *amicus curiae*, de acordo com a compreensão estabelecida na jurisprudência.¹ Em apertada síntese, o requerente é entidade de pesquisa da área de direito e tecnologia com longo histórico de atuação no campo e intensa produção relacionada ao objeto da presente ação. Destaca-se especialmente a **recente publicação de relatório a respeito da regulação da moderação de conteúdo** (doc. 5), que examina minuta, tornada pública pelo poder Executivo em maio de 2021, cujas disposições são em grande parte refletidas no ato impugnado, a Medida Provisória nº 1.068/2021.

<sup>1</sup> Cf. ADI 3.460/EDcl, rel. min. TEORI ZAVASCKI, j. 12.fev.2015: "o pedido de intervenção de amicus curiae nos processos de controle concentrado, bem assim nos casos com repercussão geral reconhecida, deve ficar sob o crivo do Relator da causa que a aceitará ou não à luz de certos moderadores normativos, dois deles legalmente previstos (Lei 9.868/99) – (a) a relevância da matéria; (b) a representatividade do postulante, e outros dois jurisprudencialmente definidos; (c) a oportunidade (ADI 4071 AgR, Rel. Min. Menezes Direito, DJe de 16/10/09);

e (d) a utilidade das informações prestadas (ADI 2321 MC, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 10/6/05)".



## I. Da representatividade adequada do requerente

- 1. O requerente é uma associação fundada há sete anos, em 2014, dedicada à pesquisa acadêmica interdisciplinar nos pontos de intersecção entre o direito e a tecnologia e, a partir dos resultados, diagnósticos e análises desenvolvidos, promover o fomento do debate público qualificado acerca de temas de políticas de Internet no Brasil. Nos termos do art. 5°, VI, de seu estatuto social, é finalidade institucional do InternetLab a "[a]tuação na promoção dos direitos humanos, com ênfase na defesa à liberdade de expressão" (doc. 1).
- 2. A liberdade de expressão sempre foi um ponto central na agenda de pesquisa da entidade.
- 2.1. Em 2015, o InternetLab publicou relatório que sintetizou as discussões a respeito do decreto de regulamentação do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).<sup>2</sup>
- 2.2. Em 2016, o InternetLab conduziu pesquisa que analisou decisões de todo Brasil envolvendo *conteúdos humorísticos na internet* e o conflito entre o direito à liberdade de expressão e os direitos de personalidade. Os resultados dessa pesquisa foram divulgados no portal *Consultor Jurídico*,<sup>3</sup> apresentados no XVII Congresso de Humor Luso-Hispânico e no International Meeting on Law and Society, realizado em junho de 2017 na Cidade do México, e posteriormente publicados em periódico acadêmico<sup>4</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Thiago Dias Oliva, Dennys Marcelo Antoniallli e Maike Wile dos Santos, "Censura judicial ao humor: análise de decisões judiciais envolvendo liberdade de expressão na internet", *Revista de Direitos Culturais*, v. 14, n. 34, p. 19-44, 2019, http://dx.doi.org/10.20912/rdc.v14i34.2914.



<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Francisco Brito Cruz, Jonas Coelho Marchezan e Maike Wile dos Santos, *O que está em jogo na regulamentação do Marco Civil da Internet*: relatório final sobre o debate público promovido pelo Ministério da Justiça para a regulamentação da Lei 12.965/2014, São Paulo, InternetLab, 2015, <a href="https://www.internetlab.org.br/wp-content/uploads/2015/08/Report-MCI-v2-ptbr.pdf">https://www.internetlab.org.br/wp-content/uploads/2015/08/Report-MCI-v2-ptbr.pdf</a>.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Dennys Antonialli, "Indenizações por dano moral ameaçam liberdade para se fazer humor na internet", *Consultor Jurídico*, 31.ago.2016, <a href="https://www.conjur.com.br/2016-ago-31/dennys-antonialli-dano-moral-ameaca-liberdade-humor-internet">https://www.conjur.com.br/2016-ago-31/dennys-antonialli-dano-moral-ameaca-liberdade-humor-internet</a>.

INTERNETLAB pesquisa em direito e tecnologia

2.3. Em 2017, o InternetLab lançou a plataforma Dissenso.org, que promove a

liberdade de expressão como valor essencial à democracia, sensibilizando as pessoas

para o valor da divergência e da diversidade. Além de realizar o mapeamento de

situações que geraram polêmica nas redes sociais e de promover estratégias de

contradiscurso, o Dissenso.org oferece um repositório de casos judiciais e um banco

de pesquisas, com trabalhos acadêmicos, para servir como fonte de pesquisa e

promover, assim, um debate qualificado sobre liberdade de expressão no Brasil.

2.4. Ainda em 2017, o InternetLab publicou o "Especial Direito ao Esquecimento", <sup>5</sup>

discutindo tema que tem forte relação com a liberdade de expressão e o acesso à

informação.

2.5. Em 2018, o InternetLab dedicou-se ao estudo do discurso de ódio no ambiente

virtual e dos desafios de sua definição, parâmetros e regulação, bem como as

categorias estabelecidas pela legislação alemã a respeito do tema. Os resultados de

dessas duas pesquisas foram publicados na Revista de Direitos Culturais.6

2.6. Em 2020, o InternetLab investigou o impacto de sistemas de inteligência

artificial para moderação de conteúdo, encontrando falhas na detecção de conteúdo

tóxico por deixar de considerar o contexto social de comunidades de drag queens. A

pesquisa foi publicada em periódico acadêmico internacional.<sup>7</sup> Ainda em 2020, em

<sup>5</sup> "Especial Direito ao Esquecimento", InternetLab, 27.jan.2017, https://www.internetlab.org.br/pt/privacidade-e-vigilancia/especial-direito-ao-esquecimento-

internetlab/.

<sup>6</sup> Thiago Dias Oliva e Dennys Marcelo Antonialli, "Estratégias de enfrentamento ao discurso de ódio na internet: o caso alemão", *Revista de Direitos Culturais*, v. 13, n. 30, p. 29-44, 2018,

http://dx.doi.org/10.20912/rdc.v13i30.2656.

<sup>7</sup> Thiago Dias Oliva, Dennys Marcelo Antonialli e Alessandra Gomes, "Fighting hate speech, silencing drag queens? Artificial intelligence in content moderation and risks to LGBTQ voices online", *Sexuality* 

& Culture, v. 25, p. 700-732, 2020, https://doi.org/10.1007/s12119-020-09790-w.



parceria com a *Revista AzMina*, o InternetLab também realizou pesquisa sobre *violência política online* no contexto das eleições municipais do ano passado.<sup>8</sup>

- 2.7. Em 2021, o InternetLab iniciou as atividades de uma *clínica de liberdade de expressão*, a partir de seu trabalho no Núcleo de Direito, Internet e Sociedade da USP NDIS/USP, supervisionado pelo professor titular Virgílio Afonso da Silva.<sup>9</sup> Atualmente realizado em convênio com o InternetLab, o NDIS/USP é uma atividade de cultura e extensão oferecida desde 2012 no âmbito da Faculdade de Direito. Liberdade de expressão também foi objeto de estudo e discussão em semestres anteriores da atividade.
- 3. Além dessas atividades de pesquisa, o InternetLab tem consistentemente contribuído com a elaboração normativa no âmbito de políticas da internet. Seus pesquisadores são frequentemente convidados a participar de audiências públicas nas duas casas do Congresso Nacional. Mais recentemente, com especial relevância para a discussão do ato impugnado nestes autos, o InternetLab tomou parte da audiência pública realizada pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados a respeito de alterações na regulamentação do Marco Civil da Internet<sup>10</sup> e

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Cf. ata da 17ª reunião extraordinária da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, Câmara dos Deputados, realizada em 2 de junho de 2021, <a href="https://www.camara.leg.br/internet/ordemdodia/integras/2023585.htm">https://www.camara.leg.br/internet/ordemdodia/integras/2023585.htm</a>. A gravação da sessão pode ser encontrada em <a href="https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/61728">https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/61728</a> (fala de Mariana G. Valente, diretora do InternetLab, a partir de 40:20).



<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Os resultados da pesquisa são discutidos no relatório final: Revisa AzMina e InternetLab, *MonitorA*: relatório sobre violência política online em páginas e perfis de candidatas(os) nas eleições municipais de 2020, São Paulo, 2021, <a href="https://www.internetlab.org.br/wp-content/uploads/2021/03/5P">https://www.internetlab.org.br/wp-content/uploads/2021/03/5P</a> Relatorio MonitorA-PT.pdf.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Artur Pericles Lima Monteiro, "NDIS: aberto processo seletivo para clínica sobre liberdade de expressão na internet", grupo de pesquisa *constituição, política & instituições*, Universidade de São Paulo, 19.maio.2021, <a href="https://constituicao.direito.usp.br/ndis-2021-1-inscricoes/">https://constituicao.direito.usp.br/ndis-2021-1-inscricoes/</a>.

INTERNETLAB pesquisa em direito e tecnologia

da audiência pública realizada pelo GT-NET, instituído pela Câmara dos Deputados

para apreciação do Projeto de Lei nº 2.630/202011.

4. O InternetLab também tem contribuído ao julgamento de casos importantes

para a área de direito e tecnologia.

4.1. Pela especial relevância à presente ação, destaca-se que, em abril de 2021, o

InternetLab foi admitido como amicus curiae no âmbito da ADPF 799, de

relatoria do ministro Gilmar Mendes, que discute a recepção da Lei de

Segurança Nacional.<sup>12</sup> Também apresentou contribuição (doc. 7) recebida como

memoriais pelo relator nos autos da RE 1.037.396/SP,13 que discute a

constitucionalidade do art. 19 do Marco Civil da Internet. Fora do Brasil, o

InternetLab também apresentou contribuição de amicus curiae à Suprema Corte dos

Estados Unidos, no âmbito do caso US v Microsoft, a respeito do acesso do governo

estadunidense a conteúdo de comunicações armazenadas em servidores fora daquele

país.14

4.2. Pesquisadores do InternetLab também participaram de audiências públicas

convocadas pelo Supremo Tribunal Federal. Mencionem-se a audiência pública

conjunta relativa à ADPF 403 (que discute a compatibilidade de ordens de bloqueio

<sup>11</sup> Cf. ata da 6ª reunião extraordinária do Grupo de Trabalho apensados, que visa ao aperfeiçoamento da legislação Brasileira referente à Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet, realizada em 17 de agosto de 2021, <a href="https://www.camara.leg.br/internet/ordemdodia/integras/2057819.htm">https://www.camara.leg.br/internet/ordemdodia/integras/2057819.htm</a>. A gravação da sessão pode ser encontrada em <a href="https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/62629">https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/62629</a> (fala de Francisco Brito Cruz, diretor do InternetLab, a partir de 20:00).

<sup>12</sup> ADPF 799, rel. min. GILMAR MENDES, despacho de 30 de abril de 2021 (doc. 6).

<sup>13</sup> RE 1.037.396, rel. min. DIAS TOFFOLI, despacho de 6 de novembro de 2019 (doc. 7-A).

<sup>14</sup> Cf. Dennys Antonialli e Jacqueline de Souza Abreu, "Por que decidimos intervir em um caso na Suprema Corte dos EUA", *Jota*, 19.jan.2018, <a href="https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/por-quedecidimos-intervir-em-um-caso-na-suprema-corte-dos-eua-19012018">https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/por-quedecidimos-intervir-em-um-caso-na-suprema-corte-dos-eua-19012018</a>.



do WhatsApp com a liberdade de comunicação)<sup>15</sup> e à ADI 5527 (que discute a constitucionalidade de dispositivos do Marco Civil da Internet) e da audiência pública relativa à ADC 51 (sobre obtenção de dados armazenados no exterior)<sup>16</sup>.

- 5. O InternetLab faz parte de inúmeras redes e iniciativas ligadas a políticas de internet, no Brasil e no exterior. É integrante da Coalizão Direitos na Rede.<sup>17</sup> Faz parte Global Network of Internet and Society Research Centers (da qual também fazem parte institutos como, nos EUA, o Berkman Klein Center for Internet and Society, da Universidade Harvard e o Information Society Project, da Yale Law School, e, na Alemanha, Instituto Alexander von Humbolt para Direito e Internet.<sup>18</sup> Também é membro do Conselho Consultivo da Sociedade Civil para a Sociedade da Informação (CSISAC) da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).
- 6. Assim, considerando a expressa finalidade estatutária do requerente, associação com sete anos de atividade(¶ 1, *supra*), sua agenda de pesquisa e produção acadêmica (¶ 2, *supra*), seu envolvimento na elaboração normativa e em audiências públicas do Congresso Nacional (¶ 3, *supra*), sua contribuição a casos judiciais relevantes na área com especial destaque à admissão como *amicus curiae* na ADPF 799, a respeito da Lei de Segurança Nacional (¶ 4, *supra*) e sua participação em destacadas redes e iniciativas no Brasil e no exterior (¶ 5, *supra*), reputa-se preenchido o requisito da representatividade adequada para admissão como *amicus curiae*.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Cf. contribuição em <a href="https://www.internetlab.org.br/wp-content/uploads/2017/06/Contribuicao-InternetLab.pdf">https://www.internetlab.org.br/wp-content/uploads/2017/06/Contribuicao-InternetLab.pdf</a>.

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> Cf. contribuição em <u>https://www.internetlab.org.br/wp-content/uploads/2020/02/Manifesta%C3%A7%C3%A3o-InternetLab-ADC51.pdf</u>.

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> Cf. "Quem somos", Coalizão Direitos na Rede, <a href="https://direitosnarede.org.br/quem-somos/">https://direitosnarede.org.br/quem-somos/</a>.

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> Cf. "Centers", Network of Centers, http://networkofcenters.net/centers.



## II. Da contribuição a ser oferecida pelo requerente

- 7. O requerente pretende oferecer contribuição a partir das reflexões e aprendizados acumulados ao longo de seus 7 anos de atividade. Essa contribuição será construída a partir do achados de pesquisa das diferente das áreas do InternetLab, com particular ênfase ao recém-publicado relatório do InternetLab a respeito da regulação da "moderação de conteúdo" gerado por usuários realizada por provedores de aplicações de internet (doc. 5). O documento levanta diversas questões relevantes ao exame da constitucionalidade do ato impugnado, que o requerente desenvolverá em sua contribuição à Corte, entre as quais:
  - Violação da liberdade de expressão em razão do estabelecimento de regime normativo que permite a captura das redes sociais pelo Poder Executivo, que permite ao governo controlar pela via administrativa o livre fluxo da manifestação do pensamento de usuários de internet. Nesse ponto, o regime criado pelo ato impugnado abre possibilidade de intervenção arbitrária em como as plataformas estabelecem suas políticas, criando incentivo para que a atuem em alinhamento com as posições político-ideológicas do Executivo, a fim de evitarem exposição às drásticas sanções criadas pelo ato impugnado p. 21-22 do relatório;
  - Violação da liberdade de expressão em razão da eliminação de diferentes formas e espaços de interação que possibilitam diferentes tipos de expressão, impossibilitados com a limitação da moderação de conteúdo às hipóteses especificadas pelo ato impugnado, com prejuízo à pluralidade de ambientes na internet p. 16–17 do relatório;
  - Violação da liberdade de expressão em razão do prejuízo gerado pelo ato impugnado à capacidade de plataformas manterem ambientes seguros e íntegros para assegurar oportunidade de expressão a todas as pessoas,



INTERNETLAB pesquisa em direito e tecnologia

especialmente considerando o impacto de discursos violentos no cerceamento

da participação de grupos subalternizados e subrepresentados — <u>p. 31 do</u>

relatório;

- Violação da liberdade de expressão e do direito de acesso à informação, não só

dos usuários que publicam, mas também dos que apenas acessam plataformas

para obter informações, em razão da inviabilização da curadoria,

organização e observância de padrões necessários para o funcionamento

de espaços que servem de repositório colaborativo na internet, como sites

de receitas, grupos de compartilhamento de fotos antigas e comunidades com

regras próprias para discussão — p. 18–19 do relatório; e

Violação da liberdade de expressão em razão do estabelecimento de

categorias de expressão lícita desfavorecidas no ato impugnado, como

nudez, em contradição com os declarados objetivos da medida provisória, que

veda "censura de ordem política, ideológica, científica, artística ou religiosa"

ao mesmo tempo em que deixa desemparada formas de conteúdo lícito — p. 20

do relatório.

8. Com a juntada do referido relatório já nesta petição de pedido de ingresso, o

requerente faz questão de adiantar preliminarmente insumos que entende úteis para

a análise do feito. Essas são as considerações que o requerente apresenta como

demonstração da "utilidade das informações a serem prestadas" (ADI 3.460/EDcl,

rel. min. Teori Zavascki, j. 12.fev.2015).

III. Dos demais requisitos para admissão de *amicus curiae* 

9. A relevância da matéria, exigida para admissão de amicus curiae, revela-se de

forma patente. A importância das plataformas e da internet para a liberdade de

expressão e outros direitos fundamentais é inquestionável, e o próprio ato impugnado



o atesta. A regulação da moderação de conteúdo está entre as questões mais prementes atualmente, com debates em diferentes partes do globo. Nesses debates, fóruns internacionais têm reconhecido a importância da participação de organizações acadêmicas que possam oferecer ao debate público o devido conjunto de evidências e diagnósticos imprescindíveis para a análise dos riscos a direitos potencialmente velados por questões técnicas. As considerações acima a respeito dos vícios a serem apontados na contribuição da requerente também corroboram a relevância da matéria.

10. A oportunidade da contribuição também está presente, considerando que o feito ainda não foi relatado e enviado à mesa para julgamento.

-

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> Cf. a recomendação do Relator Especial para a promoção e proteção do direito à liberdade de opinião e de expressão, da Organização das Nações Unidas, em seu relatório de 11 de maio de 2016, que ressalta a importância de que a elaboração legislativa tenha participação genuína do setor privado, da sociedade civil, da comunidade técnica e da acadêmica. A/HRC/32/38, https://www.undocs.org/A/HRC/32/38, para. 86.





## IV. Conclusão e requerimento final

11. Por todo o exposto, reputando atendidos todos os requisitos estabelecidos na lei e na jurisprudência, com o objetivo de contribuir ao exame do ato impugnado pelo Supremo Tribunal Federal, o InternetLab requer sua admissão como *amicus curiae*.

De São Paulo para Brasília, 10 de setembro de 2021.

FRANCISCO CARVALHO DE BRITO CRUZ

Diretor

OAB-SP n° 314.332

MARIANA GIORGETTI VALENTE

Diretor

OAB-SP n° 301.823

ARTUR PERICLES LIMA MONTEIRO

OAB-SP n° 439.165





## Lista de documentos

Doc. 1 – estatuto social

Doc. 2 – ata da assembleia geral extraordinária que elegeu a atual diretoria

Doc. 3 – termo de posse da atual diretoria

Doc. 4 – procuração

Doc. 5 – relatório "Armadilhas e caminhos na regulação da moderação de conteúdo", publicado pelo InternetLab em 2 de setembro de 2021

Doc. 6 – ADPF 799, rel. min. Gilmar Mendes, despacho de 30 de abril de 2021 (admitindo o InternetLab como *amicus curiae*)

Doc. 7 – contribuição do InternetLab no RE 1.037.396

Doc. 7-A – RE 1.037.396, rel. min. Dias Toffoli, despacho de 6 de novembro de 2019 (recebendo a contribuição como memoriais)

